



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

# Q&A

mais vale tarde do que nunca:  
**A LEI 75/2020, O PEVE  
E OUTRAS NOVIDADES**  
*(com o cair da folha)*

ORADOR

**Alexandre Soveral  
Martins**

Advogado e Professor  
Associado da Faculdade de  
Direito da Universidade de  
Coimbra





ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

conferência on-line

mais vale tarde do que nunca:  
**A LEI 75/2020, O PEVE  
E OUTRAS NOVIDADES**  
*(com o cair da folha)*

**16.DEZ** | 15h00

CONFERÊNCIA  
GRATUITA

ORADOR

**Alexandre Soveral  
Martins**

Advogado e Professor  
Associado da Faculdade de  
Direito da Universidade de  
Coimbra

DESTINATÁRIOS

**Advogados  
Advogados Estagiários**  
(a nível nacional)

INSCRIÇÕES

**crlisboa.org**



conferência on-line  
mais vale tarde do que nunca:  
**A LEI 75/2020, O PEVE  
E OUTRAS NOVIDADES**  
(com o cair da folha)



VEJA NO YOUTUBE

<https://www.youtube.com/watch?v=3aKjyHgaUfl>

# DIPLOMAS\*

## DECRETO-LEI N.º 53/2004

Diário da República n.º 66/2004, Série I-A de 2004-03-18

Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas

<https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34529075/view>

### **Artigo 3.º, n.º 3 (Situação de insolvência)**

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/132506077/202101172110/73858508/element/diploma#227477>

### **Artigo 17.º-D (Tramitação subsequente)**

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/132506077/202101172110/73858527/element/diploma#73858527>

### **Artigo 17.º-F, n.º 5 (Conclusão das negociações com a aprovação de plano de recuperação conducente à revitalização da empresa)**

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/132506077/202101172110/73858529/element/diploma#73858529>

### **Artigo 17.º-G (Conclusão do processo negocial sem a aprovação de plano de recuperação)**

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/132506077/202101172110/73858530/element/diploma#73858530>

### **Artigo 17.º-H, n.º 2 (Garantias)**

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/132506077/202101172110/73858531/element/diploma#73858531>

### **Artigo 17.º-I (Homologação de acordos extrajudiciais de recuperação de empresa)**

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/132506077/202101172110/73858532/element/diploma#73858532>

### **Artigo 24.º, n.º 1 (Junção de documentos pelo devedor)**

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/132506077/202101172110/73858544/element/diploma#73858544>

### **Artigo 32.º (Escolha e remuneração do administrador judicial provisório)**

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/132506077/202101172110/73858553/element/diploma#73858553>

---

\* A presente compilação não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt>.

**Artigo 120.º, n.º 1 (Princípios gerais)**

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/132506077/202101172110/73858657/element/diploma#73858657>

**Artigo 161.º (Necessidade de consentimento)**

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/132506077/202101172110/73858707/diploma/indice>

**Artigo 209.º, n.º 1 (Convocação da assembleia de credores)**

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/132506077/202101172110/73858764/element/diploma#73858764>

**Artigo 215.º (Não homologação oficiosa)**

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/132506077/202101172110/73858770/diploma/indice>

**Artigo 216.º (Não homologação a solicitação dos interessados)**

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/132506077/202101172110/73858771/element/diploma#73858771>

**Artigo 218.º (Incumprimento)**

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/132506077/202101172110/73858774/diploma/indice>

**Artigo 222.º-A e ss. (Finalidade e natureza do processo especial para acordo de pagamento)**

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/132506077/202101172110/73858779/element/diploma#73858779>

**LEI N.º 41/2013**

Diário da República n.º 121/2013, Série I de 2013-06-26

Código de Processo Civil

<https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34580575/view>

**Artigo 139.º, n.º 5 (Modalidades do prazo)**

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/124532393/202101172102/73790419/diploma/indice>

## **LEI N.º 8/2018**

Diário da República n.º 44/2018, Série I de 2018-03-02

Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas

[https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/114801278/view?p\\_p\\_state=maximized](https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/114801278/view?p_p_state=maximized)

### **Artigo 28.º (Resolução de negócios em benefício da massa insolvente)**

[https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/114798978/202101172104/73518595/diploma/indice?p\\_p\\_state=maximized](https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/114798978/202101172104/73518595/diploma/indice?p_p_state=maximized)

### **Artigo 35.º, n.º 1 (Disposições transitórias)**

[https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/114798978/202101172104/73518606/diploma/indice?p\\_p\\_state=maximized](https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/114798978/202101172104/73518606/diploma/indice?p_p_state=maximized)

**DIRETIVA (UE) 2019/1023 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 20 DE JUNHO DE 2019**, sobre os regimes de reestruturação preventiva, o perdão de dívidas e as inibições, e sobre as medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos relativos à reestruturação, à insolvência e ao perdão de dívidas, e que altera a Diretiva (UE) 2017/1132 (Diretiva sobre reestruturação e insolvência)

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32019L1023>

## **LEI N.º 75/2020**

Diário da República n.º 232/2020, Série I de 2020-11-27

Processo extraordinário de viabilização de empresas

[https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/149861977/details/normal?p\\_p\\_auth=ap8JKzWH](https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/149861977/details/normal?p_p_auth=ap8JKzWH)

Artigo 1.º (Objeto)

Artigo 2.º (Plano de recuperação e acordo de pagamento em negociação)

Artigo 3.º (Financiamento)

Artigo 4.º (Plano de insolvência)

Artigo 5.º (Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas)

Artigo 6.º (Finalidade e natureza do processo extraordinário de viabilização de empresas)

Artigo 7.º (Fase liminar)

Artigo 8.º (Efeitos)

Artigo 9.º (Tramitação)

Artigo 11.º (Garantias)

Artigo 12.º (Resolução em benefício da massa insolvente)

Artigo 13.º (Créditos tributários e da segurança social)

Artigo 14.º (Efeitos fiscais)

Artigo 15.º (Isenção de custas)

Artigo 16.º (Rateios parciais)

Artigo 17.º (Liberação de cauções e garantias)

## **BIBLIOGRAFIA**

CATARINA SERRA, «O Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas (PEVE) e outras medidas da Lei n.º 75/2020», RDC, Ed. Especial, Liber Amicorum Professor Doutor Pedro Pais de Vasconcelos, 2020, p. 2019-2103

MIGUEL PESTANA DE VASCONCELOS, «O novo processo extraordinário de viabilização de empresas (PEVE). Análise e proposta de reforma», RDC, Ed. Especial, Liber Amicorum Professor Doutor Pedro Pais de Vasconcelos, 2020, p. 2105-2142

# PROGRAMA

## 1. NOTAS INTRODUTÓRIAS

### 2. O PEVE

- 2.1. O PEVE é uma espécie de PER
- 2.2. O carácter urgente. As custas
- 2.3. Requisitos
  - 2.3.1. A situação da empresa
  - 2.3.2. A empresa suscetível de viabilização
  - 2.3.3. Não há PEVEs sucessivos (por enquanto)
  - 2.3.4. Um outro requisito variável
    - 2.3.4.1. A empresa insolvente que recorreu ao RERE
    - 2.3.4.2. A micro ou pequena empresa
    - 2.3.4.3. As outras empresas

### 3. REQUERIMENTO E DOCUMENTOS

- 3.1. Em geral
- 3.2. A relação de credores
- 3.3. O acordo de viabilização
- 3.4. O art. 14.º, 3

### 4. OS ARTS. 11.º E 12.º DA LEI 75/2020: GARANTIAS E FINANCIAMENTOS

- 4.1. O art. 11.º, 1: garantias com a finalidade de proporcionar necessários meios financeiros para o desenvolvimento da atividade
- 4.2. O art. 11.º, 2: o privilégio creditório

## 5. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DA SEGURANÇA SOCIAL

## 6. A NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PROVISÓRIO: A ESCOLHA

## 7. EFEITOS DA NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PROVISÓRIO SOBRE AS AÇÕES PARA COBRANÇA DE DÍVIDAS

## 8. OS PROCESSOS DE INSOLVÊNCIA PENDENTES

## 9. A AUSÊNCIA DE BYPASS

## 10. A ADESÃO AO ACORDO

## 11. INCUMPRIMENTO DO ACORDO

## 12. CONSEQUÊNCIAS PARA O PROCESSO DE INSOLVÊNCIA, PARA O PER, PARA O PEPAP E PARA O RERE (EM TEMPOS DE PANDEMIA)

# QUESTÕES\*\*

<https://www.youtube.com/watch?v=3aKjyHgaUfl>

## QUESTÃO 1

*«Será previsível que algumas empresas ficionem determinado(s) credor(es) na sua contabilidade, por forma a obter antecipadamente assinatura(s) com peso suficiente para a aprovação do acordo que será submetido? Atenta a celeridade do processo e à ausência de fase de reclamação de créditos, de que forma poderá este cenário ser prevenido ou fiscalizado, nomeadamente considerando que esse tal “credor” não impugnará a lista de credores que for publicada?»*

RESPOSTA

**01:20:49 a 01:24:24**

<https://www.youtube.com/watch?v=3aKjyHgaUfl#t=1h20m49s>

## QUESTÃO 2

*«Quanto ao artigo 13.º da Lei 75/2020, a AT e a SS são “obrigadas” a aceitar a proposta de redução da taxa de juros, ou, esta redução depende do acordo destas entidades? Faço esta questão com referência à expressão “só podendo” (13.º/2).»*

RESPOSTA

**01:24:27 a 01:31:25**

<https://www.youtube.com/watch?v=3aKjyHgaUfl#t=1h24m27s>

---

\*\* Na presente compilação transcrevem-se, sem revisão, as questões colocadas pelos advogados aos oradores relativamente a cada temática.

## FICHA TÉCNICA

### **Título**

Mais vale tarde do que nunca: A Lei 75/2020, o PEVE e outras novidades

### **Edição**

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1050-035 Lisboa

T. 21 312 98 50

E. [crlisboa@crl.oa.pt](mailto:crlisboa@crl.oa.pt)

[www.oa.pt/lisboa](http://www.oa.pt/lisboa)

### **Coordenação**

João Massano

### **Centro de Publicações**

Ana Dias

Marlene Teixeira de Carvalho

### **Colaboradores**

Isabel Carmo

Susana Rebelo

Sofia Galvão